



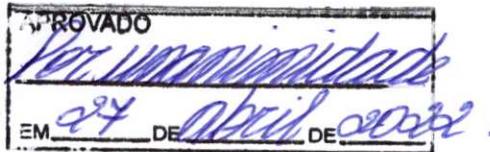
Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.



Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.


Ezequiel Ramos Dias de Melo
Presidente

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores do Município de Bom Conselho o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara de Bom Conselho fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, em 04 de março de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

1ª Secretária

ALÍPIO SOARES DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

PROJETO DE LEI 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.



Institui o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.


Elane Ramos Dias de Melo
Presidenta

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído como direito social dos Vereadores do Município de Bom Conselho o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor do subsídio mensal acrescido de 1/3.

§1º Caberá a Presidência da Câmara de Bom Conselho fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada sua adequação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE, em 04 de março de 2022.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho/PE

SANDRA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE

1ª Secretária

ALÍPIO SOARES DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

FINALIDADE: Institui o gozo de férias remuneradas por 30 (trinta) dias como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

As férias remuneradas é o período de gozo ou descanso de 30 dias após 12 meses de trabalho com percepção de remuneração acrescida de um terço.

Após a edição da EC 19/1998, a remuneração do agente público necessitou de interpretação legal acerca do seu alcance, de sua composição e da extensão dos direitos sociais quanto à mesma.

O Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento do RE 650898 (Tema 484), em sede de repercussão geral, por maioria, decidiu que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o artigo 39, parágrafo 4º, da CF, sendo possível o pagamento mediante previsão legal específica.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) já se pronunciou no mesmo sentido por meio dos processos 1725913-7, 1104531-0, da decisão 0927/11 e do acórdão 0338/2017.

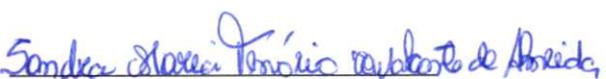
A proposição atende ao que se propõe de forma clara e objetiva, em consonância com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo vícios na proposição.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

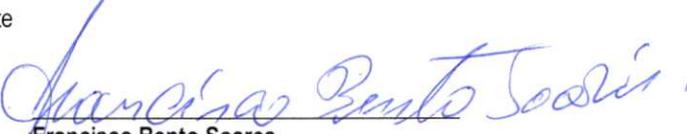
Bom Conselho/PE, em 10 de abril de 2022.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

FINALIDADE: Institui o gozo de férias remuneradas por 30 (trinta) dias como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

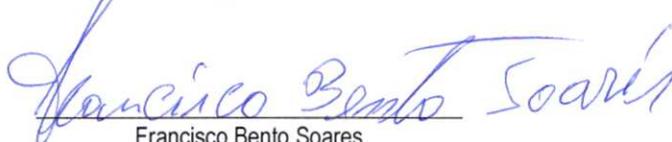
Os direitos sociais são direitos fundamentais compartilhados também a agentes públicos, que no caso em tela encontra amparo financeiro para ser compartilhados com os Edis em exercício.

A adequação financeira já demonstrou ser suportada pelo poder Legislativo quando das justificativas, entrelinhas da proposição e explanação da assessoria contábil.

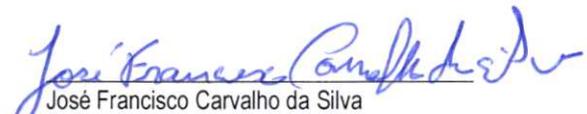
Do ponto de vista financeiro, torna-se pertinente e adequada a referida proposição.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 10 de abril de 2022.


Francisco Bento Soares
Presidente

Alipio Soares da Silva
Relator


José Francisco Carvalho da Silva
Membro